

ATO CSJT.GP.SEOFI N.º 51, DE 19 DE MAIO DE 2023.

Estabelece critérios e procedimentos para os registros dos dados dos passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o contido no Acórdão TCU 1.485/2012 - Plenário que avaliou a conformidade do cálculo de passivos de pessoal reconhecidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho (Parcela Autônoma de Equivalência - PAE, Adicional por Tempo de Serviço - ATS, Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI e Unidade Real de Valor - URV);

considerando o contido no Acórdão TCU 1.993/2014 - Plenário que determinou ao CSJT a elaboração de plano de ação visando à implantação do sistema informatizado de gestão de recursos humanos (SGRH) em todos os Tribunais Regionais do Trabalho, especificando as medidas a serem adotadas, os respectivos responsáveis e prazos de implementação;

considerando a [Resolução CSJT nº 137 de 2014](#), que estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de despesas de exercícios anteriores;

considerando a [Instrução Normativa CSJT nº 1 de 2014](#), que estabelece orientações sobre os critérios para o reconhecimento e pagamento de despesas de exercícios anteriores que trata a [Resolução CSJT nº 137/2014](#);

considerando o constante do Processo nº CSJT-PP-17501-49.2017.5.90.0000, que estabeleceu a ordem de prioridade dos pagamentos de passivos;

considerando a [Resolução CSJT nº 331/2022](#) que dispõe sobre as diretrizes para a concepção, manutenção e gestão dos sistemas nacionais da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

considerando as normas contábeis inerentes, em especial, os procedimentos contidos na Macrofunção 02.11.40 que trata do reconhecimento de Passivos do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI; e

considerando a necessidade de otimização do orçamento e dos recursos financeiros disponíveis no âmbito da Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º O registro de dados, apuração e pagamento dos passivos no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus observará os critérios e procedimentos dispostos neste Ato.

Art. 2º Para fins deste Ato, considera-se:

I - Módulo de Gestão de Passivos (MGP): ferramenta computacional que tem como objetivo a gestão e o pagamento de passivos administrativos no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, e que funciona interligado ao Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho - SIGEP;

II - passivos sujeitos à contabilização e registro no Módulo Gestão de Passivos (MGP): são aqueles objeto de decisões judiciais transitadas em julgado e/ou as decisões administrativas, estas em conformidade com as disposições do artigo 2º da [Resolução CSJT nº 137/2014](#), bem como aquelas decorrentes de despesas de fluxo de folha de pagamento;

III - despesas de fluxo de folha de pagamento: são as despesas ordinárias da folha de pagamento não quitadas tempestivamente; e

IV - sistema legado do passivo: sistema originário, utilizado inicialmente pelo Tribunal, para a gestão dos passivos de sua responsabilidade.

Art. 3º Os registros dos dados no MGP observarão o disposto na [Resolução CSJT nº 137/2014](#), a [Instrução Normativa CSJT nº 1/2014](#), as normas de orçamento e finanças e as orientações técnicas emitidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º Para o fim previsto no artigo 3º, os Tribunais deverão:

I - sanear, previamente à importação, os dados dos seus sistemas legados, quando necessário;

II - importar o valor do passivo original, por competência, sem acréscimo de juros e/ou atualização monetária;

III - na hipótese de passivos não quitados integralmente, importar os dados de pagamentos realizados por competência em suas respectivas rubricas; e

IV - encaminhar à Secretaria de Orçamento e Finanças do CSJT, até o sétimo dia útil de cada mês, o Relatório de Contabilização de Passivos -Sintético, o Relatório de Valores a Pagar e o Relatório Geral dos Passivos, registrados no MGP, bem como enviar, quando solicitados, outros relatórios, até que os dados estejam disponíveis de forma automatizada. ([Incluído pelo Ato n. 49/CSJT.GP.SG.SEOF, de 8 de julho de 2024](#))

§ 1º Os passivos decorrentes de fluxo de folha de pagamento deverão ser registrados no MGP.

§ 2º Os documentos que fundamentaram os dados importados deverão estar disponíveis ao CSJT para fins de prestação de contas e/ou auditoria, sendo recomendada sua consolidação em processo administrativo específico.

Art. 5º A apuração dos valores devidos a título de correção monetária e/ou juros será realizada exclusivamente por meio de funcionalidade no MGP.

§ 1º É vedada a inserção direta de quaisquer valores no banco de dados do MGP e/ou SIGEP-FolhaWeb.

§ 2º Os montantes pagos no sistema legado poderão ser importados por meio de funcionalidade disponível no MGP.

Art. 6º O pagamento de qualquer valor a título de passivo, independente da origem dos recursos, fica condicionado ao estrito cumprimento deste ato.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Este Ato em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.